



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 048/2022.

Em 28 de novembro de 2022.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE OS PROJETOS DE LEI Nº 067, 068, 069, 070, 075, 076, 077, 078 E 080/2022.

AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto os **PROJETOS DE LEI Nº 067, 068, 069, 070, 075, 076, 077, 078 E 080/2022**, de autoria do legislativo que “Concede Comenda Dom José Adelino Dantas **AO INSTITUTO MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO FILHO, A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL AYRTON LUCAS, AOS SENHORES MARCOS ANTÔNIO DANTAS, JOSÉ RONALDO DANTAS, MARCUS VINÍCIUS DANTAS DA SILVA, RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE, A ESCOLINHA DE FUTEBOL FORÇA JOVEM DO SENHOR JOÃO PAULO DANTAS, DAMIÃO CARLOS DANTAS e JOÃO BATISTA DA SILVA** e dá outras providências”. A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes nas Sessões Ordinárias anteriores, do segundo período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 335 de 1995, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como concede a Comenda Dom José Adelino **AO INSTITUTO MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO FILHO, A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

FUTEBOL AYRTON LUCAS, AOS SENHORES MARCOS ANTÔNIO DANTAS, JOSÉ RONALDO DANTAS, MARCUS VINÍCIUS DANTAS DA SILVA, RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE, A ESCOLINHA DE FUTEBOL FORÇA JOVEM DO SENHOR JOÃO PAULO DANTAS, DAMIÃO CARLOS DANTAS e JOÃO BATISTA DA SILVA. Diante disso, o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMAMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2022.

CLÉSIO NELSON DANTAS

Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS

Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA

Membro